

Processo n.: @PAP 23/80140701

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 06/2023/CIGA - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços

Interessada: UP Brasil Administração e Serviços Ltda.

Procuradores: Andressa Rocha Crosara Domingos e outros

Unidade Gestora: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 285/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade estabelecidos na Portaria n. TC-156/2021, diante do não atingimento da pontuação mínima fixada tanto para o índice RROMa, quanto para a matriz GUT.

2. *Não converter em Representação o Procedimento Apuratório Preliminar – PAP* - protocolado por UP Brasil Administração e Serviços Ltda., comunicando supostas irregularidades no curso do Pregão Eletrônico n. 06/2023-CIGA, promovido pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA.

3. Declarar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar.

4. Dar ciência desta Decisão à UP Brasil Administração e Serviços Ltda., aos procuradores constituídos nos autos, ao Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA - e ao responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

5. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, com fundamento nos arts. 9º, *caput*, da Resolução n. TC-165/2020 e 98, § 2º, c/c o art. 102, parágrafo único, do Regimento Interno.

Ata n.: 5/2024

Data da Sessão: 21/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC